



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF PARA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO CONTRATO DE GESTÃO, FIRMADO ENTRE A AGEVAP, A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM.

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1, I-A, Manejo, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.422.000/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Diretor-Presidente, Sr. André Luís de Paula Marques**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.490.785-X expedida por SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia 196, Alberto Byington – Guaratinguetá/SP, CEP: 12515-240 e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Marcelo Bertonha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.508.368-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 065.946.188-90, residente à Rua Bianchi Bertoldi nº 129, Apto. 31, Pinheiros – São Paulo/SP, CEP: 05.422-070 e, de outro lado, a Caixa Econômica Federal – CAIXA, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **Senhor Roberto Derziê de Sant’anna**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 617454, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 244.689.591-34, residente e domiciliado nesta capital, nomeado conforme o Decreto de 07/12/2016, publicado no DOU nº 235, de 08/12/2016; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e legislação





complementar, Decretos nº 7.973/2013, 6.170/2007, e Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, em consonância com as Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais (DGPO) vigentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2015, até 31/03/2017; atualizar a indicação dos recursos para cobertura de tarifas, contemplados na Cláusula Sexta do CPS, adicionando nova redação à Cláusula Contratual, e na Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo; e complementar a Cláusula Sétima do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As condições contratuais da presente prorrogação estão definidas em consideração com a previsão de conclusão dos estudos ora em andamento junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que objetivam o atendimento às recomendações dispostas no Acórdão TCU nº 1.126/2007 e no Relatório de Auditoria CGU 201407579/006, relativamente à elaboração de Contrato padrão para prestação de serviços de acompanhamento das transferências de recursos da União na modalidade Contrato de Repasse, que subsidiariamente são aplicadas aos Contratos de Transferência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A vigência será interrompida, com a celebração de nova pactuação que atenderá ao modelo de CPS padrão a ser editado pelo MPDG, conforme informado na Subcláusula Primeira acima.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do (s):

2.1. Contrato de Gestão ANA n° 14/2004.

2.1.1. Deliberação Comitê CEIVAP n. ° 199/2012 – Plano de Aplicação Plurianual.

2.1.2. DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 225/2015 – Plano de Aplicação Plurianual.

2.1.3. DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 226/2015 – Plano de Aplicação Plurianual.





2.1.4. Deliberação Comitê CEIVAP Nº 237/2016 - Plano de Aplicação Plurianual.

2.2. Contrato de Gestão INEA CBH's n° 01/2010 e Termo Aditivo n. ° 081/2010.

2.2.1. Resolução Comitê Rio dois Rios n. ° 31/2014 Plano de Aplicação Plurianual.

2.2.2. Resolução Comitê Piabanha n. ° 33/2015 – Plano de Aplicação Plurianual.

2.2.3. Resolução Comitê Médio Paraíba do Sul n. ° 47/2015 – Plano de Aplicação Plurianual.



2.2.4. Resolução Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana n.º 14/2015
– Plano de Aplicação Plurianual

2.3. Contrato de Gestão INEA Guandu n.º 03/2010.

2.3.1. Resolução Comitê Guandu n.º 106/2014.

2.4. Contrato de Gestão IGAM – PS1 n.º 01/2014.

2.5. Contrato de Gestão IGAM – PS2 n.º 02/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do valor estimado, indicado nesta Cláusula, revelar-se insuficiente, a CONTRATANTE promoverá, em tempo hábil, a necessária suplementação do valor inicial, mediante a celebração de Termo Aditivo a este instrumento.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - Para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, fica estimado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo período da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Acrescenta-se à CLÁUSULA SÉTIMA, do CPS ora aditivado, a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias úteis do vencimento sem o pagamento, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que se sujeitará às penalidades legais decorrentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – PARÁGRAFO ÚNICO – As implicações decorrentes do advento da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de janeiro de 2017, que revogou a Portaria Interministerial nº 507/2011 e a Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, que porventura se contraponham ao presente instrumento nas condições originalmente pactuadas, deverão ser tratadas por meio da celebração de instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

Am
AM
jlo





E, por estarem assim ajustadas e contratadas afirmam as partes presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 31 de janeiro de 2017.

André Luis de Paula Marques

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

Marcelo Bertonha

MARCELO BERTONHA

Diretor Administrativo-financeiro

AGEVAP

CONTRATANTE

Roberto Derziê de Sant'Anna

ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA

Vice-Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Adriana N. Pereira da Silva Salgueiro*

NOME : *ADRIANA N. PEREIRA DA SILVA SALGUEIRO*

CPF : *603.294.401-87*

RG : *1322367 SSP/DF*

2) *Giovanna Candido Chagas*

NOME : *Giovanna Candido Chagas*

CPF : *007.586.367-76*

RG : *08868436-0 IFF/RJ*





Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA

ATO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor-Geral do IMPA - ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA torna público o regulamento em anexo.

MARCELO VIANA

ANEXO

REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Aprovado pelo Conselho de Administração conforme Ata da 60ª Reunião datada de 11 de novembro de 2016.

1. OBJETIVO

1.1. Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos a serem adotados pela Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, na aquisição e alienação de bens, bem como na contratação de obras e serviços.

2. PRINCÍPIO

2.1. Toda compra e alienação de bens, contratação de obras e serviços obedecerão aos princípios básicos de impessoalidade, economicidade e competitividade.

3. ÁREA DE APLICAÇÃO

3.1. As diretrizes estabelecidas neste Regulamento se aplica à todas as áreas do IMPA.

4. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Toda a aquisição de bens e contratação de obra e serviços, independentemente de seu valor, será precedida de apuração de preço, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

4.2. A apuração de preços será efetuada com a participação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, previamente convidados pela Divisão de Material e Patrimônio.

4.3. Denomina-se "Contratação Direta", o sistema de contratação efetuada diretamente com o fornecedor, sendo dispensada a apuração de preços acima definida, a qual somente poderá ser realizada em caráter excepcional e nas seguintes hipóteses:

- aquisição por Fundo Fixo de Caixa de produtos e serviços de pequenos valores;
- inexistência de similares no mercado;
- aquisição de livros e periódicos;
- serviços profissionais especializados;
- contratação de serviços públicos;
- contratação com outras organizações sociais, universidades, centros de Pesquisas Nacionais e Cooperativas formadas por cientistas;
- situação de emergência;
- inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento;
- aquisição ou contratação de produtos e serviços mediante a utilização de recursos próprios da instituição, isto é, recursos que não sejam provenientes de qualquer contrato, parceria, termo, instrumento, convênio ou acordo firmado com membro da Administração Pública.

4.4. Para a realização das apurações de preços serão válidos todos os meios de comunicação, inclusive os obtidos via Internet.

4.5. A aquisição de produtos e/ou serviços por Fundo Fixo de Caixa será regulada por instrumento normativo interno editado pelo Diretor Geral do IMPA.

5. CONCEITUAÇÃO

5.1. Compra de bens: compreende o processo desde a verificação da necessidade dos solicitantes, autorização de compra, convite aos fornecedores, tomada de cotações e a escolha do fornecedor, até a aceitação do material.

5.2. Contratação de obras e serviços: compreende o processo desde o planejamento, a autorização da obra e/ou serviços, a seleção dos fornecedores e a formalização do contrato, até o encerramento da obra e/ou serviço.

5.3. Alienação: compreende o processo que objetiva a realização de baixa patrimonial de bens móveis, sucata, itens inservíveis e obsoletos.

6. COMPRAS DE BENS

6.1. As compras poderão ser efetuadas no País ou no exterior, de forma a satisfazer as necessidades das áreas, bem como atender às especificações estabelecidas pelos solicitantes.

6.2. Toda e qualquer compra deverá obedecer ao padrão técnico estabelecido pela área afim, de tal forma a garantir a integração e harmonia destes bens com os já adquiridos anteriormente.

7. CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

7.1. Os Contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para execução, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. A cada 12 (doze) meses deverá ser verificado se o preço pago pelo IMPA corresponde ao valor praticado no mercado. Se for apurado preço menor, a Administração poderá:

a) convidar o contratado a repactuar seus preços, adequando-o ao valor de mercado; ou

b) rescindir o contrato e proceder a nova contratação com base na apuração de preço.

8. ALIENAÇÃO

8.1. A alienação de bens ao IMPA será sempre precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por Comissão nomeada para este fim pelo Diretor Geral e poderá ser realizada através das seguintes modalidades:

- Venda
- Doação
- Destruição

8.2. A alienação de bens cedidos mediante Contrato de Gestão firmado com Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT obedecerão as regras estabelecidas na Lei Nº 9.637 de 15 de maio de 1998 combinada com a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.3. Somente será permitida doação de bens a órgão público de caráter educacional, cultural, técnico científico ou organizações sociais.

8.4. Quando for realizada a destruição de bens móveis, deverá ser dada baixa no controle patrimonial.

8.5. A alienação de bens integrantes do patrimônio do IMPA, cujo valor exceda a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Quando o vencedor da apuração de preços, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado ao IMPA convocar os participantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a apuração de preços.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do IMPA.

9.3. Fica revogado o Regulamento anteriormente aprovado em ata da 13ª Reunião do Conselho de Administração datada de 25 de julho de 2003, publicado no D.O.U, seção III do dia 25/09/2003, página 89/90.

9.4. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

MARCELO VIANA
Diretor-Geral

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processos Nº 144/2016-ANA, 206/2016-INEA e 092/2016-Guandu; Contrato Nº 01/2017/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ Nº 05.422.000/0001-01, e SM Andrade Administração e Serviços ME, CNPJ/MF sob o Nº 20.690.070/0001-26, Objeto: prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando manter as condições de higiene, limpeza e conservação das áreas internas e externas da sede da AGEVAP; Fundamentação Legal: Resolução INEA Nº 13/2010 e Resolução ANA Nº 552/2011; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 57.499,92 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); Data de Assinatura: 05/01/2017.

Processos Nº 107/2016-Guandu; Contrato Nº 02/2017/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ Nº 05.422.000/0001-01, e SM Andrade Administração e Serviços ME, CNPJ/MF sob o Nº 20.690.070/0001-26, Objeto: prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para Ud-6 da AGEVAP; Fundamentação Legal: Resolução INEA Nº 13/2010; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 32.376,00 (trinta e dois mil trezentos e setenta reais); Data de Assinatura: 05/01/2017.

Processos Nº 71/2016-ANA; Contrato Nº 03/2017/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ Nº 05.422.000/0001-01, e PREFÁCIO COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o Nº 86.713.211/0001-97, Objeto: prestação de serviços com IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DO CEIVAP; Fundamentação Legal: Resolução ANA Nº 552/2011; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 810.072,00 (oitocentos e dez mil e setenta e dois reais); Data de Assinatura: 25/01/2017.

Processos Nº 276/2014-ANA; Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 60/2015/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ Nº 05.422.000/0001-01, e Caixa Econômica Federal - CEF, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04; Objeto: Prorrogação Contratual até 31/03/2017; Fundamentação Legal: Resolução ANA Nº 552/2011; Data de Assinatura: 31/01/2017.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início da etapa - treinamento, do seguinte Processo de Seleção Pública:

Processo Seletivo Nº 5/2016 - cargo: Oficial de Manutenção - Elétrica (Elettricista)	Publicação DOU	Class.	Nome	Inscrição
	29/04/2016	13ª	Icaro Santos de Carvalho	00389
	29/04/2016	14ª	Jorge Luís dos Santos Sousa	00115
	29/04/2016	15ª	Diego Magalhães Fernandes	00278

LUCIANA DE SOUZA PINTO ALVARENGA
ROSSI

Diretora Executiva

REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO

EDITAL

CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2017

A Associação das Pioneiras vem tornar público o cancelamento da Audiência Pública Nº 001/2017, sobre a Aquisição de Prótese e Materiais Especiais Consignados, com Comodato de Instrumentais e Equipamentos Cirúrgicos, convocada para o dia 13 de fevereiro de 2017, às 10 horas, no Endereço: SMHS Quadra 301, Bloco B, Nº 45 - CEP: 70335-901- Brasília-DF - Ed. Pioneiras Sociais, Local: Auditório "C" do Edifício Pioneiras Sociais 1º andar. Informação com o Sr. Ângelo Garcez da Luz, Tel. +55 (61) 3319-1404 e/ou Sr. Mario Antonio de Souza Martins, Tel. +55 (61) 3319-1543.

ÂNGELO GARCEZ DA LUZ

Resp. p/ Área de Recursos Materiais

MÁRIO ANTONIO DE SOUZA MARTINS
Resp. p/Área de Recursos Materiais

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Chamada Pública; Contratada; Projeto; Nº do Contrato; Valor; Data do Contrato - PRODAV 04/2014; PHOTOESCRITA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS DE VIDEOS LTDA; 18; DG-01.034; R\$ 70.000,00; 03/11/2016 / PRODECINE 05/2014; M.MARGARITA HERNANDEZ PASCUAL; LAMPIÃO, O GOVERNADOR DO SERTÃO; DG-01.206; R\$ 499.998,00; 08/12/2016 / PRODAV 06/2015; TEMPERO FILMES LTDA; EL HOMBRE QUE CUIDA (O HOMEM QUE CUIDA); DG-01.267; R\$ 250.000,00; 12/01/2017 / PRODAV 06/2015; MIRAÇÃO FILMES LTDA; OPERA PRIMA; DG-01.269; R\$ 175.000,00; 12/01/2017 / PRODECINE 03/2013; REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA; UM FILME DE CINEMA; DG-01.275; R\$ 200.000,00; 13/01/2017.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 17/2017

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, CNPJ Nº 30.482.319/0001-61; Objeto: Participação no Evento Internacional Aberto da Itália de Tênis de Mesa 2017; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e Nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor: R\$ 9.484,94 (nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); Vigência: 27/01/2017 à 28/04/2017. Data da Assinatura: 27/01/2017; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207-92 - Presidente/CPB, e Alair Gaspar Pinto Azevedo - CPF: 388.748.307-34 - Presidente/CBTM; Processo Nº : 0095/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 18/2017

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ Nº 11.030.666/0001-09; Objeto: Taxa de Anuidade 2017 IBSA - Entidade e Atletas. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e Nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Vigência: 15/02/2017 a 30/03/2017; Data da Assinatura: 31/01/2017; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207-92 - Presidente/CPB, e SANDRO LAINA SOARES - CPF: 087.333.407-81 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0097/2017.